CONTRATO Nº 049/2016.

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ATÍLIO VIVÁCQUA/ES, E A EMPRESA SOGAMAX DISTRIBUIDORA DE PERFUMARIA LTDA ME, COM OBJETIVO DE AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER O HOSPITAL MUNICIPAL, FARMÁCIA BÁSICA, AGÊNCIA MUNICIPAL DE AGENDAMENTO (AMA), PROGRAMA DE CONTROLE AO TABAGISMO, ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA E SETOR DE FISIOTERAPIA, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ATÍLIO VIVÁCQUA, DURANTE O EXERCÍCIO DE 2016, CONFORME DESCRIÇÃO NO ANEXO 01 DESTE EDITAL.

Pregão Presencial nº 018/2016.

O **MUNICÍPIO DE ATÍLIO VIVÁCQUA**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, sediada à Praça José Valentim Lopes nº 02, Centro, Atílio Vivácqua/ES, inscrito no CNPJ sob o nº. 27.165.620/0001-37, representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **JOSÉ LUIZ TORRES LOPES**, brasileiro, casado, produtor rural e agente político, portador da Carteira de Identidade nº 173.998-SSP/ES, inscrito no CPF sob o nº 283.370.267-15, residente e domiciliado na Fazenda Monte Verde, s/nº, Atílio Vivácqua/ES, CEP: 29.490-000, e o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, Órgão Público do Poder Executivo Municipal de Atílio Vivácqua, com sede na Praça José Valentim Lopes, nº 08, Centro, Atílio Vivácqua/ES, CEP: 29.490-000, inscrito no CNPJ sob o nº 14.355.640/0001-29, neste ato representado por sua Gestora e Secretária Municipal de Saúde **MARIA THEREZA BAPTISTA CANDIDO**, brasileira, solteira, advogada, portadora da CI nº 1.563.044 SPTC-ES, inscrita no CPF sob o nº 093.056.187-23, residente e domiciliada Rua Florcinda Leal, nº 33, Centro, Atílio Vivácqua/ES, CEP: 29.490-000, doravante denominados **CONTRATANTES** e, de outro lado a Empresa **SOGAMAX DISTRIBUIDORA DE PERFUMARIA LTDA ME**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ nº 00.857.492/0001-36, estabelecida na Rua José Peres Ximenes, nº 78, Centro, Cardoso Moreira/RJ, CEP: 28.180-000, por seus Sócios **MÁRCIO COSENDEY ALVES**, brasileiro, casado, empresário, portador da CI nº 07.121.735-0 DIC-RJ, inscrito no CPF sob o nº 943.375.947-87, e **CLÁUDIA REGINA CARNEIRO DOS SANTOS CONSENDEY**, brasileira, casada, empresária, portadora da CI nº 07.925.664-0 IFP-RJ, inscrita no CPF sob o nº 982.520.707-67, ambos residentes e domiciliado na Rua Manoel Aguiar, nº 115/115, Bairro Tiradentes, Cardoso Moreira/RJ, CEP: 28.180-000 doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o Edital de **Pregão Presencial nº 018/2016**, e na proposta vencedora, que integram o presente para todos os fins, firmam o presente Contrato mediante as seguintes cláusulas e condições que subseguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Instrumento é a **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS** para atender o Hospital Municipal, Farmácia Básica, Agência Municipal de Agendamento (AMA), Programa de Controle ao Tabagismo, Estratégia Saúde da Família e Setor de Fisioterapia, em atendimento a Secretaria Municipal de Saúde de Atílio Vivácqua, durante o Exercício de 2016.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1. O valor do presente Contrato é de **R$ 8.030,55** (oito mil trinta reais e cinquenta e cinco centavos), de acordo com a Planilha de Preços do Pregão Presencial nº 018/2016, referentes aos **itens: 46, 62, 66, 122, 172, 228, 293 e 296.**

2.2. No preço já estão incluídos todos os custos e despesas do fornecimento dos medicamentos, dentre eles, seguros, transportes, embalagens, impostos e taxas, bem como, demais despesas necessárias à perfeita conclusão do objeto contratado que porventura venham a incidir direta ou indiretamente.

2.3. Será admitida a revisão, no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento, desde que, devidamente comprovada.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

3.1. O prazo para o presente terá início na data de sua assinatura e término em 31/12/2016.

3.2. A rescisão das obrigações decorrentes do presente Contrato se processará de acordo com o que estabelecem os arts. 77, 78 e 79 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelo fornecimento dos medicamentos até o trigésimo dia após a apresentação da fatura correspondente devidamente aceita pelo órgão competente, sem emendas ou rasuras.

4.2. Ocorrendo erros na apresentação do documento, o mesmo será devolvido à CONTRATADA para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação de nova fatura, devidamente corrigida.

4.3. O CONTRATANTE poderá deduzir do pagamento, importâncias que a qualquer título lhe forem devidas pela CONTRATADA, em decorrência de inadimplemento contratual.

4.4. A CONTRATADA deverá ainda, mediante ao pagamento, apresentar as documentações descritas abaixo:

1. Certidão Negativa de Débito com as Receitas Federal, Estadual e Municipal (sede da empresa);
2. Certidão Negativa de Débitos com o FGTS;
3. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES

5.1. Compete à CONTRATADA:

a) Proceder à entrega dos medicamentos, objeto deste Contrato;
b) Pagar todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste instrumento, como estabelece no artigo 71 da Lei 8.666/93;
c) Responsabilizar-se pelo frete e demais despesas necessárias para o cumprimento deste Contrato;
d) **Manter, durante toda execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;**
e) Entregar as quantidades solicitadas nas Autorizações de Fornecimento, devendo, **obedecer inquestionavelmente, a entrega desses quantitativos**, podendo incorrer nas cláusulas de punição deste Contrato. **Obedecer, inquestionavelmente, a entrega do quantitativo,**

podendo a CONTRATADA incorrer nas cláusulas de punição deste Contrato, pois não serão aceitas pelo Almoxarifado quantidades e marcas de mercadorias diferentes das solicitadas nas Autorizações de Fornecimento;

f) Informar todos os componentes relevantes aos produtos ofertados com seus respectivos códigos do fabricante (marca, fabricante) descrição e quantidades, permitindo assim a identificação clara e objetiva dos mesmos;

g) A CONTRATADA deve substituir, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da solicitação da CONTRATANTE, os produtos que venham apresentar vícios, sem ônus para a CONTRATANTE;

h) Proceder com a entrega dos produtos em embalagem original, sem avarias, devendo ser identificado com informações precisas, corretas, claras, em língua portuguesa sobre suas características, qualidade, quantidade, composição, garantia, prazo de validade e origem;

i) Atender prontamente as orientações e exigências do(s) fiscal(is) de Contrato, devidamente designado, inerentes à execução do objeto contratado;

j) A CONTRATADA será responsável por quaisquer danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto contratado, devendo reparar ou indenizar quaisquer prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros;

k) Na entrega dos produtos nas dependências da CONTRATADA, manter pessoal, em serviço, devidamente identificado com crachás e com especial atenção à segurança, higiene e apresentação pessoal;

l) A CONTRATADA deverá ser responsável pela disponibilização de mão de obra, transporte para entrega do objeto contratado;

m) Prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE, atendendo prontamente a todas as reclamações.

§1º. A constatação de qualquer procedimento irregular pela CONTRATADA implicará na retenção dos pagamentos devidos pelo FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, até que seja feita a regularização.

§ 2º. Será recusado medicamento deteriorado, alterado, adulterado, avariado, corrompido, fraudado, bem como aquele em desacordo com as normas regulamentares de fabricação, distribuição e apresentação.

5.2. Compete à CONTRATANTE:

a) Pagar à CONTRATADA o preço estabelecido na Cláusula Segunda e no prazo estabelecido na Cláusula Quarta;

b) Pagar à CONTRATADA o preço estabelecido nos termos deste Contrato e designar servidor responsável para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do Contrato, sob os aspectos quantitativo, valorativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando AO GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, oficialmente, as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas à CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

6.1. A inexecução do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei.

6.2. Constituem motivo para rescisão do Contrato:

a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
c) O atraso injustificado no fornecimento do objeto deste Contrato;
d) O protesto de títulos ou a emissão de cheques sem suficiente provisão, que caracterizem a insolvência da CONTRATANTE;
e) Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pela máxima autoridade da esfera administrativa a que se refere o Contrato;
f) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO ADITAMENTO, PRORROGAÇÃO E DA ALTERAÇÃO

7.1. A alteração de quaisquer das disposições estabelecidas neste Contrato somente se reputará válida se tomada nos termos da lei e expressamente em Termo Aditivo, que a este Contrato se aderirá.

7.2. A CONTRATANTE **não** poderá prorrogar o Contrato.

7.3. Este Contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

8.1. O presente Contrato será publicado, em resumo, no Órgão Oficial do Município de Atílio Vivácqua/ES, dando-se cumprimento ao disposto na Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS

9.1. Os recursos necessários ao pagamento das despesas inerentes a este Contrato correrão a conta das dotações orçamentárias seguintes:

- **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE –** Classificação Funcional: 10.301.0013.2.037 – Manutenção das Atividades da Assistência Farmacêutica – Natureza da Despesa: 3.3.90.30.09 – Material Farmacológico – Ficha: **428** – Fontes: **1.201.0002** – CTPDA Farmácia Básica; **1.203.0001** – AFB Assistência Farmacêutica; **1.204.0001** – Convênio Saúde – SESA – Farmácia Básica;

- **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE –** Classificação Funcional: 10.302.0014.2.039 – Manutenção das Atividades para Funcionamento de Média e Alta Complexidade – Natureza da Despesa: 3.3.90.30.09 – Material Farmacológico – Ficha: **429** – Fontes: **1.201.0001** – Recursos Próprios; **1.203.0010** – MAC – Teto Municipal;

- **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE –** Classificação Funcional: 10.304.0015.2.043 – Manutenção e Controle ao Tabagismo – Natureza da Despesa: 3.3.90.30.09 – Material Farmacológico – Ficha: **430** – Fonte: **1.201.0001** – Recursos Próprios;

- **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE –** Classificação Funcional: 10.301.0012.2.029 – Estratégia Saúde da Família – Natureza da Despesa: 3.3.90.30.09 – Material Farmacológico – Ficha: **426** – Fontes: **1.203.0002** – AB –PAB Fixo; **1.203.0008** – AB – Saúde da Família - SF;

- **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE –** Classificação Funcional: 10.301.00.12.2.033 – Melhorias da Qualidade da Atenção Básica – Natureza da Despesa: 3.3.90.30.09 – Material Farmacológico – Ficha: **427** – Fonte: **1.203.0005** – AB – Programa de Melhoria ao Acesso de Qualidade – PMAQ.

Praça José Valentin Lopes, nº 08, Centro, Atílio Vivácqua/ES, CEP: 29.490-000
CNPJ Nº 14.355.640/0001-29- Fone/Fax: (28) 3538-1509
Site - www.saude@pmav.es.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1. A CONTRATANTE poderá, garantida a defesa prévia, aplicar sanções administrativas à CONTRATADA, nos termos dos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93;

10.2. A inexecução parcial ou total das condições pactuadas, o erro de execução e o atraso na execução do objeto contratado sujeitarão à CONTRATADA as seguintes penalidades:

10.2.1. Advertência.

10.2.2. Multa nos seguintes casos:

10.2.2.1. Pelo atraso injustificado na execução do objeto da licitação, será aplicada multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor da parcela inadimplida da obrigação, limitada a 30 (trinta) dias, a partir dos quais será causa de rescisão contratual. Contar-se-á o prazo a partir do término da data fixada para a prestação do serviço, ou após o prazo concedido às correções, quando o objeto licitado estiver em desacordo com as especificações requeridas;

10.2.2.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato ou da parcela inadimplida, nos casos de qualquer outra situação de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas;

10.2.3. Suspensão temporária de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos;

10.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, a cargo do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o fornecedor ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

10.3. A critério da CONTRATANTE, as sanções previstas nos subitens 10.2.1, 10.2.3 e 10.2.4 poderão ser aplicadas juntamente com as previstas no subitem 10.2.2, facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

10.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº. 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

11.1. A execução e fiscalização do presente Contrato serão de responsabilidade do **Fundo Municipal de Saúde**, através da servidora **Maria Aparecida Carloto Marques Mello**, devidamente designada pelo titular da Secretaria Municipal de Saúde de Atílio Vivacqua, podendo esta ter livre acesso a todos os procedimentos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Atílio Vivácqua, Estado do Espírito Santo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as dúvidas que poderão surgir durante a sua execução.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. A Execução deste Contrato obedecerá às disposições contidas na Lei 8.666/93, atualizada pela Lei 8.883/94 e demais legislações complementares.

13.2. A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato da contratação.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma para que produza seus efeitos legais.

Atílio Vivácqua/ES, 02 de maio de 2016.

JOSÉ LUIZ TORRES LOPES
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

MARIA THEREZA BAPTISTA CANDIDO
Gestora - Secretária Municipal de Saúde

MARIA APARECIDA C. M. MELLO
Fiscal de Contrato

SOGAMAX DISTRIBUIDORA DE PERFUMARIA LTDA ME
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____
Fabiana Fraga de A. Carvalho – Setor de Contratos

2. Cintia Navarro Rabaini

Resumo do Contrato nº 049/2016.
Pregão Presencial nº 018/2016.
Contratante: Fundo Municipal de Saúde de Atílio Vivacqua/ES.
Contratada: SOGAMAX DISTRIBUIDORA DE PERFUMARIA LTDA ME.
Objeto: O objeto do presente Instrumento é a **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS** para atender o Hospital Municipal, Farmácia Básica, Agência Municipal de Agendamento (AMA), Programa de Controle ao Tabagismo, Estratégia Saúde da Família e Setor de Fisioterapia, em atendimento a Secretaria Municipal de Saúde de Atílio Vivácqua, durante o Exercício de 2016.
Valor: **R$ 8.030,55** (oito mil trinta reais e cinquenta e cinco centavos).
Dotação Orçamentária:
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – Classificação Funcional: 10.301.0013.2.037 – Manutenção das Atividades da Assistência Farmacêutica – Natureza da Despesa: 3.3.90.30.09 – Material Farmacológico – Ficha: **428** – Fontes: **1.201.0002** – CTPDA Farmácia Básica; **1.203.0001** – AFB Assistência Farmacêutica; **1.204.0001** – Convênio Saúde – SESA – Farmácia Básica;
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – Classificação Funcional: 10.302.0014.2.039 – Manutenção das Atividades para Funcionamento de Média e Alta Complexidade – Natureza da Despesa: 3.3.90.30.09 – Material Farmacológico – Ficha: **429** – Fontes: **1.201.0001** – Recursos Próprios; **1.203.0010** – MAC – Teto Municipal;
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – Classificação Funcional: 10.304.0015.2.043 – Manutenção e Controle ao Tabagismo – Natureza da Despesa: 3.3.90.30.09 – Material Farmacológico – Ficha: **430** – Fonte: **1.201.0001** – Recursos Próprios;
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – Classificação Funcional: 10.301.0012.2.029 – Estratégia Saúde da Família – Natureza da Despesa: 3.3.90.30.09 – Material Farmacológico – Ficha: **426** – Fontes: **1.203.0002** – AB –PAB Fixo; **1.203.0008** – AB – Saúde da Família - SF;
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – Classificação Funcional: 10.301.00.12.2.033 – Melhorias da Qualidade da Atenção Básica – Natureza da Despesa: 3.3.90.30.09 – Material Farmacológico – Ficha: **427** – Fonte: **1.203.0005** – AB – Programa de Melhoria ao Acesso de Qualidade – PMAQ.
Vigência: 02.05.2016 a 31.12.2016.
Atílio Vivácqua/ES, 02 de maio de 2016.

Maria Thereza Baptista Candido.
Gestora

CERTIDÃO

Certificamos que este ato foi publicado na forma do Art. 103 da Lei Orgânica do Município de Atílio Vivacqua/ES.

Atílio Vivacqua, 02/05/16

Servidor(a) Responsável
Fabiana Fraga de A. Carvalho
Servidora Pública Municipal
Matrícula nº 13958